

Ofício nº 18461/25/UN-MTS

Fortaleza, 28 de maio de 2025

Ao

Procon Maracanaú

Processo nº 25.05.0564.001.00019-301

Prezados,

Em resposta à solicitação feita pela Sra. Rosângela Rodrigues B Florentino por meio do processo no Procon MUNICIPAL de Maracanaú de N.A nº 25.05.0564.001.00019-301, informamos que o imóvel de inscrição: 61260517 está com água cortada por débito desde o dia 24/02/2025 conforme atendimento 19699571, leitura:39.

Em 08/03/2025, realizamos uma fiscalização na qual constatamos religação clandestina e por este motivo foi emitido o Termo de Ocorrência nº 1056179, conforme o atendimento 197467563, ligação deixada nos padrões lacre anterior:9748853 lacre atual:9740139 (registrado com fotos) no valor de R\$ 2.170,00.

Em nova fiscalização realizada em 11/05/2025 encontrada religação clandestina colocado um novo lacre 9740139 leitura:0065 e cliente notificado conforme fotos, atendimento: 200201928 , nº do termo de ocorrência: 3331866, no valor de R\$ 3.255,00.

Portanto a cobrança da multa é devida, conforme preconiza os artigos 114º e 115º da ARCE (Agência Reguladora de serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará).

Art. 114 - Constitui infração a prática decorrente da ação ou omissão do usuário, relativa a qualquer dos seguintes fatos:

I - intervenção nas instalações dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;

II - violação ou retirada de hidrômetro ou de limitador de consumo;

III - interconexão de instalação predial de água com tubulações alimentadas diretamente com água não procedente do abastecimento público;

Art. 115 - Além de outras penalidades previstas nesta Resolução, o cometimento de qualquer infração enumerada no art. 114 sujeitará o infrator ao pagamento de multa ao prestador de serviços.

Parágrafo único - A multa será fixada em conformidade com os parâmetros propostos pelo prestador de serviços e aprovados pela ARCE.

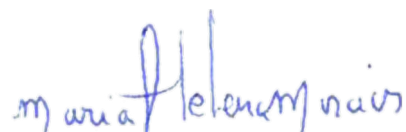
Em atendimento ao processo de nº 25.05.0564.001.00019-301 e a título de negociação propomos cancelamento do seguinte termo de ocorrência: 3331866 com isso a exclusão do valor de R\$ 3.255,00 .

Restando o seguinte termo para negociação: 1056179 no valor total de R\$ 2.170,00.

A título propomos o parcelamento com entrada de 5% com o restante em parcelas de até 48 vezes com juros de 1,8%, conforme preconiza a Resolução: Negociações diferenciadas para clientes provenientes da ouvidoria Nº 037/22/DPR..

Desde já, nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos, se necessário for, em nossos canais de atendimento.

Atenciosamente,



Maria Helena de Moraes Lima

Coordenadora Comercial UN-MTS

Unidade de Negócio Metropolitana Sul